



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ
ADM. 2005/2008



Lei nº 569 /2007 Araguapaz, 16 de março de 2007.

Cria os cargos públicos, de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias para adequação à Ec. Nº 051/2006 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguapaz, Estado de Goiás, aprovou, e eu, José Segundo Rezende Júnior, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Araguapaz, os cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde – ACS e de Agentes de Combate às Endemias – ACE, que comporão o Quadro Permanente da Estratégia de Saúde da Família, com os (salários ou vencimentos), quantitativos, requisitos, atribuições e atividades definidas no anexo I desta Lei.

Art. 2º - Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias sujeitar-se-ão ao regime jurídico estatutário e terão jornada diária de trabalho de 8 (oito) e semanal de horas 40 (quarenta).

Art. 3º - A investidura nos cargos de Agente Comunitário de Saúde – ACS e Agente de Combate às Endemias – ACE depende de aprovação prévia em processo seletivo público, de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício de suas atividades

§1º - O edital do processo seletivo público deverá ser divulgado, pelos menos uma vez e com antecedência mínima de vinte dias da realização das provas, em jornal de circulação local e regional, na imprensa oficial do Município, bem como em outros meios que ampliem a publicidade do certame.

§2º - O prazo de validade do processo seletivo será de máximo dois anos, prorrogável uma vez, por igual período.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ
ADM. 2005/2008



§3º - O edital do processo seletivo público para provimento do cargo de ACS deverá estabelecer a inscrição por área geográfica, previamente definida pelo Município, observando-se o seguinte:

I – A classificação dos aprovados no processo seletivo público deverá ser feita pela área geográfica, conforme opção feita pelo candidato no ato da inscrição, inclusive quanto à reserva técnica;

II – A admissão dos aprovados deverá obedecer rigorosamente a ordem de classificação por área.

§ 4º - Se adotada no processo seletivo público a modalidade de provas e títulos, esses títulos deverão guardar pertinência com as atividades desempenhadas e terá caráter meramente classificatório.

Art. 4º - Ficam dispensados de se submeter ao processo seletivo público os ACS e ACE que, na data de 15.02.2006, estivessem, sob qualquer vínculo jurídico, desempenhando as respectivas funções, e serão aproveitados nos cargos correspondentes, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de seleção pública, efetuados por órgãos ou entes da administração direta do Estado de Goiás ou do Município, ou, ainda, por outras instituições, com efetiva supervisão da administração direta dos entes da federação.

§ 1º - O aproveitamento de que trata este artigo somente será efetivado por decreto a ser baixado pelo Chefe do Poder Executivo, após a certificação da existência de processo de seleção pública anterior, realizada por comissão específica, designada pelo Chefe do Poder Executivo local, e integrada por representantes da Secretaria Municipal de Saúde, Conselho Municipal de Saúde, Sindicato dos Trabalhadores na Saúde – SINDISAÚDE, Regional da Saúde da Secretaria de Estado da Saúde da circunscrição do Município de Araguapaz e pelo responsável pelo Sistema de Controle Interno.

§ 2º - Os servidores aproveitados na forma do caput deste artigo ficam dispensados de atender ao requisito de haver concluído o ensino fundamental.

§ 3º - Do quantitativo dos cargos, criados e constante do anexo I, 20 de ACS e 4 DE ACE serão providos mediante o aproveitamento dos profissionais, na forma prevista neste artigo.

Art. 5º - Aplicam-se aos ACS e ACE as demais disposições da EC 51/2005 e da Lei Federal n. 11.350/2006, no que couber.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ
ADM. 2005/2008



Art. 6º - No caso de haver esgotado a reserva técnica para o (emprego ou cargo) de ACS em determinada área geográfica, poderá ser realizado o Processo Seletivo Público para a recomposição dessa reserva.

Art. 7º - Para a cobertura das despesas decorrentes da execução desta lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais de natureza suplementar ou especiais no orçamento do município, observados os regramentos da Lei Federal n. 4.320/64, bem como proceder às alterações necessárias no PPA e LDO, visando a harmonização dessas peças legislativas.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguapaz, aos 16 dias do mês de março de 2007.

José Segundo Rezende Júnior
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE ARAGUAPAZ
CERTIFICO QUE ESTE ATO FOI
PUBLICADO NO PLACARD
DESTA PREFEITURA MUNICIPAL
<u>16 / 03 / 08</u>
<u>JKPinto</u>
Sec. Administração



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ
ADM.2005/2008



ANEXO I

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS

Quantitativo (Salário ou vencimento)	20 (vinte)
---	------------

Requisitos	<ul style="list-style-type: none">1- Residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;2- Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e3- Haver concluído o ensino fundamental(*)
------------	---

(*) dispensado o requisito para os aproveitados (§ 1º, art.6º, LF 11. 350/06)

Atribuições	<p>Exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.</p> <ul style="list-style-type: none">1- utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade;2- promoção de ações de educação para saúde individual e coletiva;3- o registro, pra fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;4- o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;5- a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família;6- participação em ações que fortalecem os elos entre o setor saúde e outra políticas que promovem a qualidade de vida.
-------------	---



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ
ADM.2005/2008



ANEXO I

AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE

Quantitativo (salário ou vencimento)	04 (quatro)
---	--------------------

Requisitos	1 – Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e 2 – Haver concluído o ensino fundamental (*)
-------------------	---

(*) dispensado o requisito para os aproveitados (par.único, art.7º, LF 11.350/06)

Atribuições	1 – Exercício de Atividades de combate e prevenção de endemias, mediante a notificação de focos endêmicos, vistoria e detecção de locais suspeitos, eliminação de focos, orientação gerais de saúde; 2 – Prevenção da malária e da dengue, conforme orientações do Ministério da Saúde; 3 – Acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe.
--------------------	---



ESTADO DE GOIÁS
Câmara Municipal de Araguapaz

Autografo de lei Nº 569/2007

Araguapaz-Go., 16 de Março de 2007

“Cria os cargos públicos, de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias para adequação à Ec. Nº 051/2006 e dá outras providencias”.

A Câmara Municipal de Araguapaz, Estado de Goiás, aprovou, e eu, José Segundo Rezende Júnior, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Araguapaz, os cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde – ACS e de Agentes de Combate às Endemias – ACE, que comporão o Quadro Permanente da Estratégia de Saúde da Família, com os (salários ou vencimentos), quantitativos, requisitos, atribuições e atividades definidas no anexo I desta Lei.

Art. 2º - Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de combate às Endemias sujeitar-se-ão ao regime jurídico estatutário e terão jornada diária de trabalho de 8 (oito) e semanal de horas 40 (quarenta).

Art. 3º - A investidura nos cargos de Agente Comunitários de Saúde-ACS e Agente de Combate às Endemias – ACE depende de aprovação prévia em processo seletivo público, de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício de suas atividades.

§ 1º - O edital do processo seletivo público deverá ser divulgado, pelos menos uma vez e com antecedência mínima de vinte dias da realização das provas, em jornal de circulação local e regional, na imprensa oficial do município, bem como em outros meios que ampliem a publicidade do certame.

§ 2º - O prazo de validade do processo seletivo será de máximo dois anos, prorrogável uma vez, por igual período.

§ 3º - O edital do processo seletivo público para provimento do cargo de ACS deverá estabelecer a inscrição por área geográfica, previamente definida pelo Município, observando-se o seguinte:



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Araguapaz

I – A classificação dos aprovados no processo seletivo público deverá ser feita pela área geográfica, conforme opção feita pelo candidato no ato da inscrição, inclusive quando à reserva técnica;

II – A admissão dos aprovados deverá obedecer rigorosamente e ordem de classificação por área.

§ 4º - Se adotada no processo seletivo público a modalidade de provas e títulos, esses títulos deverão guardar pertinência com as atividades desempenhadas e terá caráter meramente classificatório.

Art. 4º - Ficam dispensados de se submeter ao processo seletivo público os ACS e ACE que, na data de 15.02.2006, estivessem, sob qualquer vínculo jurídico, desempenhando as respectivas funções, e serão aproveitadas nos cargos correspondentes, desde que tenham sido contratadas a partir de anterior processo de seleção pública, efetuados por órgão ou entes da administração direta do Estado de Goiás ou do Município, ou, ainda, por outras instituições, com efetiva supervisão da administração direta dos entes da federação.

§ 1º - O aproveitamento de que trata este artigo somente será efetivado por decreto a ser baixado pelo Chefe do Poder Executivo, após a certificação da existência de processo de seleção pública anterior, realizada por comissões específica, designada pelo Chefe do Poder Executivo local, e integrada por representantes da Secretaria Municipal de Saúde, Conselho Municipal de Saúde, Federação Goiana dos Agentes Comunitários de Saúde-FEGACS, regional da Saúde da Secretaria de Estado da Saúde da circunscrição do Município de Araguapaz e pelo responsável pelo Sistema de Controle Interno.

§ 2º - Os servidores aproveitados na forma do caput deste artigo ficam dispensados de atender ao requisito de haver concluído o ensino fundamental.

§ 3º - Do quantitativo dos cargos, criados e constante do anexo I, 20 de ACS e 4 DE ACE serão providos mediante o aproveitamento dos profissionais, na forma prevista neste artigo.

Art. 5º - Aplicam-se aos ACS e ACE as demais disposições da EC 51/2005 e de Lei Federal n. 11.350/2006, no que couber.

Art. 6º - Para a cobertura das despesas decorrentes da execução desta lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais de natureza suplementar ou especiais no orçamento do município, observados os regramentos a Lei Federal n. 4.320/64, bem como proceder às alterações necessárias no PPA e LDO, visando a harmonização dessas peças legislativas.

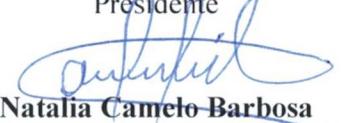


ESTADO DE GOIÁS
Câmara Municipal de Araguapaz

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposição em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Araguapaz, aos 16 dias do mês de Março do ano de 2007.


Maria Helena da Mata
Presidente


Natalia Camelo Barbosa
1ª Secretaria


Siquació de Souza Leite
2º Secretario

Recebido: 16/03/09
G. Santana